



ILMO. SRA. PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA-UNI-FACEF

RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ilustríssima Sra., Pregoeira da Comissão de Licitação, do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-Facef
Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2018 – Processo Administrativo nº 0038/2018

A empresa A-4 COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.023.592/0001-55, com sede na Rua Java, nº 34, sala 13 Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – São Paulo, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada. Sucede que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma apresentava na sua proposta no descritivo técnico a frase “Sem switch de violação do chassi”, por sua vez por um erro de digitalização na configuração do equipamento junto ao site do fabricante “Dell Computadores do Brasil havendo este equívoco.

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- A Comissão de Licitação realizou abertura dos envelopes de proposta, na abertura das propostas e antes da etapa de lances foi feita a análise técnica pelo Sr. Alessandro Rodrigues Silva e posteriormente pelos licitantes ali presentes;

- Ocorre que feita a análise técnica pelo técnico da comissão de licitação da Uni-Facef Sr. Alessandro não houve nenhuma manifestação por parte do mesmo em nossa desclassificação, porém ao ser consultado os licitantes presentes houve um certo tumulto de alguns licitantes que alegaram que nossa proposta não estava atendendo ao descritivo técnico do edital, onde está exposto a frase acima citada, “Sem switch de violação do chassi”, na sessão foi consultado o Sr. Marco Antônio de Carvalho nosso representante com procuração no certame para expor quaisquer esclarecimentos que fosse necessário sobre nossa proposta comercial e ele declarou que foi um erro de digitação na configuração de nossa proposta comercial, e que iríamos atender na íntegra ao descritivo técnico do equipamento inclusive sobre os sensores de alerta ao sistema em caso de abertura do gabinete pelo fato de este item na configuração do equipamento feito pela Dell não agrega nenhum custo ao valor da proposta apresentada, por ser um item de série do equipamento, como segue abaixo:

A4 COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
Rua Java, nº 34, Sala 13 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP: 09750-650 - SP
www.a4inf.com.br - Telefone: 55 11 4332 2606 - Fax: 55 11 4337 7043
CNPJ Nº 03.023.592/0001-55 – I.E.: 635.525.461.112



Configure seu OptiPlex x

OptiPlex 5060 SFF

Adicionar ao carrinho Mais Ações

Componentes Serviços e suporte Eletrônicos e acessórios

Switch de violação do chassi

Sem switch de violação do chassi R\$ 0,00

Switch de violação do chassi Selecionado

Suportes e cabos do disco rígido

Compartimento de HDD de 2,5" para formato pequeno Selecionado

Proteja seu novo PC

Sem software de segurança R\$ 0,00

McAfee® Small Business Security, 12 meses de assinatura +R\$ 80,91

03/08/2018 11:35

• Diante da imposição da pregoeiro de que nossa empresa seriam desclassificada, mesmo com a argumentação de nosso representante comercial na sessão declarando que iríamos atender as especificações técnicas do equipamento na íntegra inclusive no item sensores de alerta ao sistema em caso de abertura do gabinete, com isto nos impossibilitando de passarmos para as fases de lances no certame.

Sobre a relevância deste tema, convém citarmos explanação sem retoques elaborada por Toshio Mukai, “a disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo”.

E justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser travada por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição sob a égide de obtenção de “garantias” à Administração Pública.

A4 COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
Rua Java, nº 34, Sala 13 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP: 09750-650 - SP
www.a4inf.com.br - Telefone: 55 11 4332 2606 - Fax: 55 11 4337 7043
CNPJ Nº 03.023.592/0001-55 – I.E.: 635.525.461.112



Fica claro, portanto, que a minguada da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a imaginada incoerência contidos na proposta da recorrente, esta não poderia ser alijada da disputa por meras conjecturas.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente poderia oferecer preços efetivamente menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos;

Com relação ao preço praticado pela concorrente E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA inicialmente no valor de R\$ 5.320,00, e finalizando no valor de R\$ 5.040,00, sendo que em nossa proposta comercial o preço inicial é de R\$ 4.814,00, sem dando a chance de oportunidade de irmos para lances.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, 03 de agosto de 2018

ADRIANO JOÃO TOSCANO
RG 9.195.892
CPF Nº 040.755.268-52

SÓCIO – DIRETOR ADM/COML.

A4 COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

03.023.592/0001 - 55
A4 COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
RUA JAVA, 34 - SL 13
JD. DO MAR - CEP: 09750 - 650
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

A4 COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
Rua Java, nº 34, Sala 13 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP: 09750-650 - SP
www.a4inf.com.br - Telefone: 55 11 4332 2606 - Fax: 55 11 4337 7043
CNPJ Nº 03.023.592/0001-55 – I.E.: 635.525.461.112